PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.527/2002

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a concessão de reajuste salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino, no seguinte índice:

I – 15% (quinze por cento) sobre os salários atuais;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos das dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01/01/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de maio de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- P R E F E I T O -

PARECER Nº 010 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 010/2002

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2002

Ginaldo José de Sòuza
Presidente

José Wilson Campelo
Membro

José Pereira Sobrinho
Membro

PARECER Nº 011 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 010/2002

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

João Amado de Araújo
Membro

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Belo Jardim, 13 de Maio de 2002.

OFÍCIO GAB N.º 146/2002

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, Projeto de Lei que dispõe sobre Reajuste salarial dos professores, conforme acordo feito entre a Prefeitura Municipal de Belo Jardim e o SIMPRO – PE, de acordo com Ata que segue em anexo .

Certos de podermos contar com o valioso apoio, agradecemos antecipadamente a colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

ILM.º SR.
PEDRO BEZERRA FILHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

Lido em reunião de 15/05/02

Secretário

Belo Jardim
PREFEITURA DE
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.
Sala das Sessões, 15/05/02

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010 /2002

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Autoriza a concessão de reajuste salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino, no seguinte índice:

I – 15% (quinze por cento) sobre os salários atuais;

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos das dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01/01/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 13 de maio de 2002.

JOÃO MENDONÇA
-PREFEITO-